



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 145168289/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.000355/2026-66

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00015_2026 - NELSON JR QUISIDO

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.000355/2026-66, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330_00015_2026, lavrado em 18/01/2026, em face de NELSON JR QUISIDO, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 46 dias.

2. O autuado foi devidamente notificado da lavratura do Auto de Infração em 18/01/2026. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentado em 27/01/2026, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, dispositivo esse ratificado no âmbito da Instrução Normativa nº 198/2021 da Polícia Federal, em seu art. 3º, § 3º.

3. O autuado alegou, em síntese, que sua situação migratória encontrava-se previamente regularizada, uma vez que possuía autorização de residência deferida pelo Ministério da Justiça. Sustentou, ainda, que não foi possível concluir o registro presencial junto à Polícia Federal dentro do prazo inicialmente previsto em razão da programação operacional da embarcação na qual exerce atividade laboral, caracterizada por constantes escalas, reduzidos períodos de permanência em porto e incompatibilidade de agendas para atendimento, circunstâncias inerentes à atividade marítima. Por fim, anexa documentos e requer a revisão do auto de infração, argumentando que não houve permanência irregular em território nacional.

4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise

5. Nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, constitui infração administrativa:

“permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo de estada ou da documentação migratória.”

6. Da análise da documentação juntada aos autos, espelho do processo administrativo SEI nº 08228.030089/2025-42 (Ministério da Justiça e Segurança Pública_Coordenação-Geral De Imigração Laboral), constata-se que houve deferimento de autorização de residência em favor da autuado em 23/09/2025, com prazo de 2 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial da União nº 239, em 16 de dezembro de 2025.

7. Tal circunstância demonstra que o autuado possuía título migratório válido, o que afasta a configuração da permanência irregular prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

8. Assim, não se verifica a materialidade da infração administrativa, uma vez que o autuado possuía título migratório válido.

9. Nesse contexto, eventual atraso ou impossibilidade de realização do registro, quando presente autorização de residência regularmente deferida pela autoridade competente, não

caracteriza a conduta típica prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

10. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, acolho a defesa apresentada quanto a existência de autorização formal de residência previamente deferida, desconstituindo o Auto de Infração e Notificação nº 1330_00015_2026, bem como a penalidade administrativa dele decorrente.

11. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.

12. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

João Batista Morant Braid
Matrícula 10316
Agente de Polícia Federal
DEAIN/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 16/03/2026, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145168289&crc=F661801E)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145168289&crc=F661801E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145168289&crc=F661801E).

Código verificador: **145168289** e Código CRC: **F661801E**.